LEI nº 1.487, de 30 de agosto de 1991.

Autoriza o pagamento de despesas de hospedagem e alimentação a convidados do Município e despesas com festividades oficiais e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de auditorias, ministração de cursos, realização de palestras, inspeções, apresentações esportivas e culturais.

Parágrafo único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajuda de custos ou ressarcimento destas de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao poder público.

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo anterior, não poderão ultrapassar a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por convidado, valor este que será reajustado mensalmente, através de decreto, com base no índice de variação da TR.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas relativas a jantares, festas, ornamentação e fotografias decorrentes de comemoração de datas festivas do Município, constantes de sua programação oficial.

Parágrafo único - As despesas a que se refere este artigo não poderão ultrapassar a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor este que será reajustado mensalmente, através de decreto, com base no índice de variação da TR.

Art. 4º - O ordenador da despesa juntará aos comprovantes da despesa, a justificativa correspondente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de agosto de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário Municipal de Administração